Prefeitura Municipal de Mucurici
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N. 3555
Data 29.06.2021
Hora 11:56 Thiago

Ano de Referência: 2022

MENSAGEM N° 009/2021

Mucurici-ES, 23 de junho de 2021.

Exmo. Senhor
Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 009/2021 que dispõe sobre a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2022.

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal deMucurici
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Projeto de Lei nº 009/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - O Orçamento do Município de MUCURICI, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018- STN.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Fundos de Saúde e Assistência Social do Município de MUCURICI - ES.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, da PORTARIA Nº 286 de 07 de maio de 2019 - STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7° - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9° - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes

de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional; e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para, 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo,

Executivo e Fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, desdobradas as despesas por Função, Subfunção, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 21 - A Mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4°, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto da Prefeita Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50%

das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Prefeitura Municipal deMucurici
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14; § 2° da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo de até quarenta e cinco dias do final do exercício financeiro, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 será enviada no primeiro semestre de 2022.

Parágrafo Único - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici - ES, 23 de junho de 2021.

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Rossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	36.400.000,00	34.916.067,15	0,027	147,951	36.600.000,00	33.738.144,98	0,027	148,162	36.800.000,00	32.614.658,69	0,026	148,371
Receitas Primárias (I)	2.688.637,12	2.579.028,41	0,002	10,928	2.623.333,85	2.418.208,14	0,002	10,620	2.623.255,58	2.324.907,21	0,002	10,576
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	2.688.637,12	2.579.028,41	0,002	10,928	2.623.333,85	2.418.208,14	0,002	10,620	2.623.255,58	2.324.907,21	0,002	10,576
Despesa Total	36.400.000,00	34.916.067,15	0,027	147,951	36.600.000,00	33.738.144,98	0,027	148,162	36.800.000,00	32.614.658,69	0,026	148,371
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.688.637,12	2.579.028,41	0,002	10,928	2.623.333,85	2.418.208,14	0,002	10,620	2.623.255,58	2.324.907,21	0,002	10,576
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.688.637,12	2.579.028,41	0,002	10,928	2.623.333,85	2.418.208,14	0,002	10,620	2.623.255,58	2.324.907,21	0,002	10,576
Dívida Pública Consolidada	136.813,36	131.235,84	0,000	0,556	137.565,10	126.808,51	0,000	0,557	138.316,84	122.585,78	0,000	0,558
Dívida Consolidada Líquida	(9.380.373,55)	(8.997.960,24)	-0,007	-38,127	(9.431.915,34)	(8.694.407,85)	-0,007	-38,182	(9.483.457,14)	(8.404.883,64)	-0,007	-38,236
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:43:18

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	4,50	4,40	4,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	133.929.000.000,00	137.277.000.000,00	140.709.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.602.732,93	24.702.732,93	24.802.732,93

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.000.000,00	0,028	156,258	30.630.842,12	0,022	132,953	(5.369.157,88)	-14,914
Receitas Primárias (I)	35.683.000,00	0,028	154,882	30.561.324,31	0,022	132,651	(5.121.675,69)	-14,353
Despesa Total	36.000.000,00	0,028	156,258	29.583.192,62	0,021	128,406	(6.416.807,38)	-17,824
Despesas Primárias (II)	39.393.294,83	0,031	170,987	29.372.962,47	0,021	127,493	(10.020.332,36)	-25,437
Resultado Primário (III) = (I – II)	(3.710.294,83)	-0,003	-16,105	1.188.361,84	0,001	5,158	4.898.656,67	-132,029
Resultado Nominal	(3.710.294,83)	-0,003	-16,105	1.218.190,70	0,001	5,288	4.928.485,53	-132,833
Dívida Pública Consolidada	227.218,75	0,000	0,986	227.218,75	0,000	0,986	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(5.697.450,53)	-0,004	-24,730	(5.777.316,77)	-0,004	-25,076	(79.866,24)	1,402

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	127.289.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	139.500.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:43:45

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.100.000,00	36.000.000,00	37,93	36.200.000,00	18,18	36.400.000,00	0,55	36.600.000,00	0,55	36.800.000,00	0,55
Receitas Primárias (I)	0,00	35.683.000,00	0,00	33.423.000,00	9,36	2.688.637,12	-91,96	2.623.333,85	-2,43	2.623.255,58	0,00
Despesa Total	26.100.000,00	36.000.000,00	37,93	36.200.000,00	22,37	36.400.000,00	0,55	36.600.000,00	0,55	36.800.000,00	0,55
Despesas Primárias (II)	0,00	39.393.294,83	0,00	35.104.728,40	19,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(3.710.294,83)	0,00	(1.681.728,40)	-241,52	2.688.637,12	-259,87	2.623.333,85	-2,43	2.623.255,58	0,00
Resultado Nominal	0,00	(3.710.294,83)	0,00	(1.681.728,40)	-238,05	2.688.637,12	-259,87	2.623.333,85	-2,43	2.623.255,58	0,00
Dívida Pública Consolidada	73.359,30	227.218,75	209,73	136.061,62	-40,12	136.813,36	0,55	137.565,10	0,55	138.316,84	0,55
Dívida Consolidada Líquida	(3.267.206,02)	(5.697.450,53)	74,38	(9.328.831,75)	61,47	(9.380.373,55)	0,55	(9.431.915,34)	0,55	(9.483.457,14)	0,55

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	27.488.193,75	36.900.000,00	14,22	36.200.000,00	15,30	34.916.067,15	-3,55	33.738.144,98	-3,37	32.614.658,69	-3,33
Receitas Primárias (I)	0,00	36.575.075,00	0,00	33.423.000,00	6,70	2.579.028,41	-92,28	2.418.208,14	-6,24	2.324.907,21	-3,86
Despesa Total	27.488.193,75	36.900.000,00	10,31	36.200.000,00	19,38	34.916.067,15	-3,55	33.738.144,98	-3,37	32.614.658,69	-3,33
Despesas Primárias (II)	0,00	40.378.127,20	0,00	35.104.728,40	16,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(3.803.052,20)	0,00	(1.681.728,40)	-238,06	2.579.028,41	-253,36	2.418.208,14	-6,24	2.324.907,21	-3,86
Resultado Nominal	0,00	(3.803.052,20)	0,00	(1.681.728,40)	-234,68	2.579.028,41	-253,36	2.418.208,14	-6,24	2.324.907,21	-3,86
Dívida Pública Consolidada	77.261,10	232.899,22	201,44	136.061,62	-41,58	131.235,84	-3,55	126.808,51	-3,37	122.585,78	-3,33
Dívida Consolidada Líquida	(3.440.980,54)	(5.839.886,79)	72,09	(9.328.831,75)	57,53	(8.997.960,24)	-3,55	(8.694.407,85)	-3,37	(8.404.883,64)	-3,33

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021*	2022*	2023	2024
2,83	2,75	2,50	4,25	4,06	4,01

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:44:11

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PREFEITURA CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	35.484.327,12	100,000	32.596.114,40	100,000	33.207.699,48	100,000
Total	35.484.327,12	100%	32.596.114,40	100%	33.207.699,48	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:44:55

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**399.138,35**	**31.432,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	399.050,00	31.432,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	88,35	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2018 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**430.570,35**	**31.432,00**	**0,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:45:17

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	-
Total						

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:46:15

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	100.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	75.550,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	75.550,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	24.450,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:46:36

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R$ 1,00

ARF (LRF, art 4º , § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	.	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		.	
Avais e Garantias Concedidas		.	
Assunção de Passivos		.	
Assistências Diversas		.	
Outros Passivos Contingentes		.	
SUBTOTAL	150.000,00	**SUBTOTAL**	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação		.	
Restituição de Tributos a Maior		.	
Discrepância de Projeções		.	
Outros Riscos Fiscais		.	
SUBTOTAL		**SUBTOTAL**	0,00
TOTAL	150.000,00	**TOTAL**	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:42:52

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA	**32.603.698,99**	**34.077.641,54**	**50,67**	**39.842.000,00**	**52,17**	**40.062.122,05**	**1,10**	**40.282.244,10**	**1,10**	**40.502.366,15**	**1,10**
Receitas Correntes	31.310.874,56	32.165.028,05	2,73	37.233.000,00	15,76	37.438.707,32	0,55	37.644.414,65	0,55	37.850.121,98	0,55
Receitas de Capital	1.292.824,43	1.912.613,49	47,94	2.609.000,00	36,41	2.623.414,73	0,55	2.637.829,45	0,55	2.652.244,17	0,55
DEDUÇÃO FUNDEB	**(3.563.897,53)**	**(3.446.799,42)**	**-3,29**	**(3.642.000,00)**	**5,66**	**(3.662.122,05)**	**0,55**	**(3.682.244,10)**	**0,55**	**(3.702.366,15)**	**0,55**
Receitas Correntes	(3.563.897,53)	(3.446.799,42)	-3,29	(3.642.000,00)	5,66	(3.662.122,05)	0,55	(3.682.244,10)	0,55	(3.702.366,15)	0,55
TOTAL DA RECEITA	**29.039.801,46**	**30.630.842,12**	**5,48**	**36.200.000,00**	**18,18**	**36.400.000,00**	**0,55**	**36.600.000,00**	**0,55**	**36.800.000,00**	**0,55**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:46:59

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES	26.029.735,67	25.008.969,28	-3,92	26.381.796,27	5,49	26.683.407,07	1,14	26.830.017,87	0,55	26.976.628,67	0,55
DESPESAS DE CAPITAL	3.293.334,38	4.574.223,34	38,89	9.818.203,73	114,64	9.716.592,93	-1,03	9.769.982,13	0,55	9.823.371,33	0,55
TOTAL DA DESPESA	29.323.070,05	29.583.192,62	0,89	36.200.000,00	22,37	36.400.000,00	0,55	36.600.000,00	0,55	36.800.000,00	0,55

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:47:35

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	26.029.735,67	25.008.969,28	-3,92	26.381.796,27	5,49	26.683.407,07	1,14	26.830.017,87	0,55	26.976.628,67	0,55
DESPESAS DE CAPITAL	3.293.334,38	4.574.223,34	38,89	9.818.203,73	114,64	9.716.592,93	-1,03	9.769.982,13	0,55	9.823.371,33	0,55

E&L Produções de Software LTDA

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas											
ARRECADADORA	32.603.698,99	34.077.641,54	50,67	39.842.000,00	52,17	40.062.122,05	1,10	40.282.244,10	1,10	40.502.366,15	1,10
Receitas Correntes	31.310.874,56	32.165.028,05	2,73	37.233.000,00	15,76	37.438.707,32	0,55	37.644.414,65	0,55	37.850.121,98	0,55
Receitas de Capital	1.292.824,43	1.912.613,49	47,94	2.609.000,00	36,41	2.623.414,73	0,55	2.637.829,45	0,55	2.652.244,17	0,55
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.563.897,53)	(3.446.799,42)	-3,29	(3.642.000,00)	5,66	(3.662.122,05)	0,55	(3.682.244,10)	0,55	(3.702.366,15)	0,55
Receitas Correntes	(3.563.897,53)	(3.446.799,42)	-3,29	(3.642.000,00)	5,66	(3.662.122,05)	0,55	(3.682.244,10)	0,55	(3.702.366,15)	0,55

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	29.323.070,05	29.583.192,62	0,89	36.200.000,00	22,37	36.400.000,00	0,55	36.600.000,00	0,55	36.800.000,00	0,55
DESPESAS CORRENTES (X)	26.029.735,67	25.008.969,28	-3,92	26.381.796,27	5,49	26.683.407,07	1,14	26.830.017,87	0,55	26.976.628,67	0,55
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	26.029.735,67	25.008.969,28	-3,92	26.381.796,27	5,49	26.683.407,07	1,14	26.830.017,87	0,55	26.976.628,67	0,55
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.293.334,38	4.574.223,34	38,89	9.818.203,73	114,64	9.716.592,93	-1,03	9.769.982,13	0,55	9.823.371,33	0,55
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.293.334,38	4.574.223,34	38,89	9.818.203,73	114,64	9.716.592,93	-1,03	9.769.982,13	0,55	9.823.371,33	0,55
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	29.323.070,05	29.583.192,62	0,89	36.200.000,00	22,37	36.400.000,00	0,55	36.600.000,00	0,55	36.800.000,00	0,55
TOTAL DA RECEITA	29.039.801,46	30.630.842,12	5,48	36.200.000,00	18,18	36.400.000,00	0,55	36.600.000,00	0,55	36.800.000,00	0,55
RECEITAS CORRRENTES (I)	27.746.977,03	28.718.228,63	3,50	33.591.000,00	16,97	33.776.585,27	0,55	33.962.170,55	0,55	34.147.755,83	0,55
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	27.746.977,03	28.718.228,63	3,50	33.591.000,00	16,97	33.776.585,27	0,55	33.962.170,55	0,55	34.147.755,83	0,55
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.292.824,43	1.912.613,49	47,94	2.609.000,00	36,41	2.623.414,73	0,55	2.637.829,45	0,55	2.652.244,17	0,55
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.292.824,43	1.912.613,49	47,94	2.609.000,00	36,41	2.623.414,73	0,55	2.637.829,45	0,55	2.652.244,17	0,55
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	29.039.801,46	30.630.842,12	5,48	36.200.000,00	18,18	36.400.000,00	0,55	36.600.000,00	0,55	36.800.000,00	0,55
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(283.268,59)	1.047.649,50	-469,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:48:07

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

E&L Produções de Software LTDA

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	73.359,30	227.218,75	136.061,62	136.813,36	137.565,10	138.316,84
DEDUÇÕES (II)	3.340.565,32	5.924.669,28	9.464.893,37	9.517.186,91	9.569.480,44	9.621.773,98
Ativo Disponível	4.154.368,02	6.004.535,52	9.509.688,81	9.562.229,84	9.614.770,87	9.667.311,90
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	813.802,70	79.866,24	44.795,44	45.042,93	45.290,43	45.537,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-3.267.206,02	-5.697.450,53	-9.328.831,75	-9.380.373,55	-9.431.915,34	-9.483.457,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.267.206,02	-5.697.450,53	-9.328.831,75	-9.380.373,55	-9.431.915,34	-9.483.457,14

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-795.430,69	2.430.244,51	3.631.381,22	51.541,80	51.541,79	51.541,80

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R$ -4.062.636,71)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:48:58

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9

MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.360,32	73.359,30	227.218,75	136.061,62	136.813,36	137.565,10	138.316,84
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.360,32	73.359,30	227.218,75	136.061,62	136.813,36	137.565,10	138.316,84
DEDUÇÕES (II)	4.070.997,03	3.340.565,32	5.924.669,28	9.464.893,37	9.517.186,91	9.569.480,44	9.621.773,98
Ativo Disponível	4.385.038,45	4.154.368,02	6.004.535,52	9.509.688,81	9.562.229,84	9.614.770,87	9.667.311,90
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	314.041,42	813.802,70	79.866,24	44.795,44	45.042,93	45.290,43	45.537,92
Dívida Consolidada Líquida	-4.062.636,71	-3.267.206,02	-5.697.450,53	-9.328.831,75	-9.380.373,55	-9.431.915,34	-9.483.457,14

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 20/06/2021 , às 21:49:24

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal

Jossiléia Silva de Oliveira
Técnica Contábil
CRC - 016312/O-9

Jossiléia S. Oliveira Soares
Técnica Contábil
ES - 016312/O-9